

Ata da **278ª** Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais – CMDCA, realizada em **dez** de **abril** de **dois mil e dezoito** na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Joinville, 2109 – São Pedro, com início previsto para as 13h30, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1 – Processo Administrativo – Conselho Tutelar. A primeira parte da reunião iniciou às 13h37min, a presidente Sra. Cássia, saudou os presentes e esclareceu que a reunião de hoje é para análise da conduta do Conselheiro que atendeu ao infante e sua família e não do acontecimento em si. Pontuou ainda que essa primeira reunião é para leitura dos autos; a segunda reunião será para o colegiado ouvir o Conselheiro; a terceira reunião será para esclarecer dúvidas e ouvir testemunhas (se for o caso) e a quarta reunião deve ser para deliberar sobre o caso. Em seguida a presidente iniciou a leitura do Ofício nº 3071/2017 – Poder Judiciário do Estado do Paraná, referente ao Processo nº 0025072-67.2017.8.16.0035, assunto principal maus tratos e que corre em segredo de justiça (autos em anexo), em que são partes G.B.S. e J.S.R. Os autos relatam o caso e atendimento realizado ao infante J.P.S.R., nascido em 02/08/17. Na leitura dos documentos constatou-se que o infante e a família foram atendidos pelo Conselho Tutelar em 05/10/17, após este órgão receber notificação obrigatória oriunda do UPA Afonso Pena relatando maus tratos e agressão física, quando então o infante foi entregue ao progenitor materno mediante termo de responsabilidade, sem contudo que o órgão continuasse a acompanhar a família após 10/10/17. Ocorre que em 03/11/17 o infante retornou ao UPA Afonso Pena, foi encaminhado ao Hospital São José e deste foi transferido para o Hospital Waldemar Monastier, em razão da gravidade do seu estado de saúde. Diante do exposto, entre os pedidos do Ministério Público inclui-se que seja encaminhado ao CMDCA cópia integral do processo para averiguação de conduta do Conselho Tutelar e tomada das medidas cabíveis no que concerne a aptidão do Conselheiro Tutelar para exercício da função. Os autos incluem os relatos de ambos os Hospitais e o laudo emitido pelo IML constatando todas as agressões e lesões sofridas pelo infante e seu estado no momento do exame (04/12/17); o relato dos fatos e atendimentos realizados, elaborado pelo Conselheiro Tutelar que atendeu o caso: Felipe Carvalho Rodrigues (06/12/17); cópia do processo nº 0024853-54.2017.8.16.0035, tendo como assunto principal pedido de prisão preventiva contra os genitores do infante (06/11/17); determinação do acolhimento institucional a ser realizado assim que o infante estiver em condições de alta hospitalar e proibição de visitas da família e família extensa ao infante tanto na unidade hospitalar quanto de acolhimento (08/11/17); cópias dos

Sempre como prioridade absoluta, a criança e o adolescente.

documentos pessoais dos genitores e do infante; solicitação encaminhada a SEMAS para juntada de cópias dos relatórios de atendimentos prestados pelo PAEFI à família (09/11/17); cópia dos mandados de prisão contra os genitores (06/11/17); relato elaborado ao Poder Judiciário pelo Conselho Tutelar Felipe justificando a decisão de manter o infante sobre responsabilidade do avô (13/11/17); informação da prisão dos genitores (13/11/17). Os referidos documentos encontram-se apensados a esta ata. Finda a leitura dos autos, a presidente Cássia informa que a Comissão Transitória de Ética se reuniu em 04/12/17 para conhecimento da denúncia e solicitou parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) que orientou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar. A conselheira Marisa se posiciona quanto a competência do Conselho de Direito para conduzir o processo. Cássia e Monique informam que essa foi a orientação da PGM, de acordo com a legislação vigente. Valdevino e Camila salientam que está em análise apenas a conduta e aptidão do Conselheiro Tutelar Felipe para exercer o cargo. Questionada pela Marisa quanto as providências finais, Cássia informa que o resultado final pode ser advertência, suspensão, cassação ou arquivamento do processo. Camila questiona quanto a atitude do conselheiro quando entregou o infante ao avô materno, falta a informação do local de residência do avô, se era com os genitores ou não. A Conselheira Adriana Aleixo lembra que em nenhum momento devemos perder de vista que a conduta do Conselheiro Tutelar deve primar sempre pela prioridade absoluta ao bem-estar do infante. O Conselheiro Valdevino solicita que sejam encaminhadas aos conselheiros de direito presentes nesta reunião cópia do resumo do Ministério Público (p. 3-10) e do relatório elaborado pelo Conselheiro Felipe quanto ao caso (p. 16-17). A Conselheira Sidnei informa que quando uma criança da entrada em uma unidade hospitalar o acompanhante deve ser atendido por um integrante da equipe técnica, e esse procedimento não está claro nos documentos apresentados. Camila reitera que este procedimento é o padrão. Cássia informa que todos os presentes irão receber os documentos solicitados e que estes devem ser analisados para a próxima reunião, que será dia 24 de abril de 2017. Deliberou-se ainda por encaminhar ofício intimando o Conselheiro Felipe Carvalho Rodrigues para comparecer a próxima reunião. Vencida a pauta, eu, Monique da Costa Martins, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Instituído pela Lei 24/91 de 28 de maio de 1991
Rua: Norberto de Brito, 1489 - fone (0xx41) 3381-5978.
São José dos Pinhais - Paraná
